

(DES)CAMINHOS DO DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA EM MOÇAMBIQUE NO PERÍODO PÓS-INDEPENDÊNCIA

(MIS)PATHS OF THE RIGHT TO PUBLIC BASIC EDUCATION IN MOZAMBIQUE IN THE POST-INDEPENDENCE PERIOD

Gildo Aliante

Professor do Departamento de Educação e Psicologia Universidade Save, Extensão da Massinga, Inhambane, Moçambique. Doutor em Psicologia Social e Institucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) - Brasil.

E-mail: aliantegildo@unisave.ac.mz

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6283-9544>

Angélica Nelma Machai

Estudante do 3º Ano do Curso de Ensino Básico

Universidade Save, Extensão da Massinga, Departamento de Educação e Psicologia, Massinga, Inhambane, Moçambique

E-mail: kykamachai68@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-5926-0880>

Júlio Magido Velho Muara

Doutor em Educação pela Universidade do Rio dos Sinos, Brasil. Professor e Pesquisador do Instituto Superior de Ciências de Saúde, Maputo, Moçambique.

E-mail: velho-magido@hotmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-6841-9786>

Muchaia Mualaca

Doutor em Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil. Professor da Faculdade de Educação na Universidade Licungo, Quelimane, Moçambique

E-mail: mmmualaca@hotmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6163-0469>

RESUMO

Moçambique Proclamou a Independência em 1975, e com este ato de grande conquista, a educação passou a ser um direito e dever de cada cidadão. Por conseguinte, o Governo comprometeu-se em criar condições necessárias para seu pleno gozo. Não obstante, a efetivação deste direito constitucional conheceu diversas *nuances*. Desse modo, o objetivo geral deste estudo foi de refletir sobre os (des)caminhos do direito à educação básica pública em Moçambique no período pós-independência. E os objetivos específicos foram: discorrer sobre a institucionalização do direito à educação básica pública em Moçambique independente e mapear os avanços, retrocessos, limites e desafios da implementação do direito à educação básica pública para todos. Para a materialização destes objetivos foi desenvolvida uma pesquisa documental e bibliográfica, por meio de leitura e análise crítica da legislação nacional e da produção acadêmica da temática em alusão. O tratamento de informações operacionalizou-se com auxílio da análise de conteúdo – temática. Os resultados permitiram verificar que de 1975 a 2024 se registraram avanços significativos na garantia do acesso e oferta da educação básica pública, sobretudo no período de 2004 a 2014. No entanto, o direito à educação sofreu rupturas, devido à cobrança de taxas de matrículas entre 1992 e 2003, assim como problemas de investimento público no setor da educação

que repercutem na provisão de recursos humanos e materiais, infraestruturas escolares e levam aos gestores a solicitarem contribuições monetárias “coercivas” aos pais e/ou encarregados da educação. Adicionalmente, notou-se que a educação inclusiva é limitante. Conforme este cenário relatado, sugere-se a provisão de maior financiamento público ao setor da educação, de modo que o direito à educação pública seja efetivado com eficiência e eficácia.

Palavras-chave: Ensino público. Justiça social. Educação básica. Políticas educacionais.

ABSTRACT

Mozambique proclaimed its independence in 1975, and with this great achievement, education became a right and duty of every citizen. Consequently, the government committed itself to creating the necessary conditions for its full enjoyment. However, the implementation of this constitutional right has had several nuances. Thus, the general objective of this study was to reflect on the (mis)directions of the right to public basic education in Mozambique in the post-independence period. And the specific objectives were to discuss the institutionalization of the right to public basic education in independent Mozambique and to map the advances, setbacks, limits and challenges of implementing the right to public basic education for all. To materialize these objectives, documentary and bibliographical research was developed through reading and critical analysis of national legislation and academic production on the subject in question. The processing of information was operationalized with the help of thematic content analysis. The results showed that significant progress was made between 1975 and 2024 in ensuring access to and provision of public basic education, especially between 2004 and 2014. However, the right to education was disrupted due to the charging of tuition fees between 1992 and 2003, as well as problems with public investment in the education sector, which had an impact on the provision of human and material resources and school infrastructure and led administrators to request “coercive” monetary contributions from parents and/or guardians. In addition, it was noted that inclusive education is limiting. Given this scenario, it is suggested that greater public funding be provided to the education sector, so that the right to public education can be effectively and efficiently implemented.

Keywords: Public education. Social justice. Basic education. Educational policies.

INTRODUÇÃO

Moçambique alcançou a sua independência nacional a 25 de junho de 1975. No momento, o país herdou de Portugal um sistema político-econômico discriminatório e excludente, onde os nativos negros tinham direito e acesso limitados aos serviços sociais, tais como: trabalho, saúde e educação. No caso do setor da educação, até em 1975, o país possuía altos níveis de analfabetismo, um sistema educacional precário e insuficiente, caracterizado por uma rede escolar reduzida, falta de professores e demais funcionários qualificados e, desigualdades regionais e de gênero marcantes (Castiano; Nguenha, 2013; Mário; Monjane; Santos, 2020; Mondlane, 1995; Zimbico; Cossa, 2018).

De modo a reverter este cenário, a educação foi instituída como um direito e dever de cada cidadão na primeira Constituição da República Popular de Moçambique de 1975. Para operacionalizar este direito, a expansão e o acesso aos serviços educativos tornaram-se umas das principais prioridades do Governo de Moçambique (Afromap; Open Society Initiative for Southern Africa, 2012; Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano [MINEDH], 2020). Igualmente, em 1976, tomou-se a decisão de nacionalizar o ensino e expandir a rede escolar, com o objetivo de aumentar o acesso para a maioria da população moçambicana (Castiano; Nguenha, 2013; Luís, 2005; Zimbico; Cossa, 2018).

Com vista a garantir uma maior justiça social no acesso e na oferta da educação básica pública, o Estado moçambicano assumiu inicialmente toda a responsabilidade de provê-la, incluindo outros serviços sociais, como saúde, transporte, comunicação e habitação. Não obstante, esse desejo de prover o acesso à educação básica para todos tem sido comprometido pelo contexto socioeconômico e político de crise e da rede escolar precária, em termos de inexistência ou insuficiência de infraestruturas, condições materiais e recursos humanos (Francisco, 2016; Mário; Monjane; Santos, 2020), assim como pela introdução do sistema capitalista a partir da década de 1980 e da guerra civil de 16 anos (Luís, 2005; Mechisso, 2020), insuficiente investimento público (MINEDH, 2020; United Nations Educational, Scientific And Cultural Organization [UNESCO], 2019), políticas de austeridade pública e crise econômica e financeira que o país atravessa (Aliante, 2023). É neste âmbito que se pode afirmar que o direito à educação básica pública tem sido acompanhado por diversos entraves e dificuldades que constituem desafios do momento e que contrastam com a liberdade de frequentar a escola pela maior parte dos alunos em idade escolar.

Diante do cenário descrito, desenvolveu-se este estudo com objetivo de refletir sobre os (des)caminhos do direito à educação básica pública em Moçambique no período pós-independência. E os objetivos específicos foram: discorrer sobre a institucionalização do direito à educação básica pública em Moçambique independente e mapear avanços, retrocessos, limites e desafios da implementação do direito à educação básica para todos.

METODOLOGIA

Este estudo classifica-se em qualitativo, documental e bibliográfico. A pesquisa documental cingiu-se na leitura, compreensão e análise reflexiva da legislação moçambicana, tais como: Constituição da República de 1975, 1990, 2004, 2018 e 2023, Leis do Sistema Nacional de Educação (SNE) – Lei n.º 4/83, de 23 de março de 1983, Lei n.º 6/92, de 6 de maio de 1992 e Lei n.º 18/2018, de 28 de dezembro de 2018. Igualmente, foram lidos e analisados os relatórios do setor da educação, os Planos Estratégicos da Educação (PEE) (PEE 2006-2011, PEE 2012-2016 e PEE 2020-2029) e a Política Nacional da Educação (PNE) aprovada pela Resolução n.º 8/95, de 8 de agosto de 1995.

A análise bibliográfica baseou-se na busca e leitura da produção acadêmica relacionado ao tema de educação pública em Moçambique, especialmente ligada à educação básica, políticas educacionais e qualidade de ensino. A busca ocorreu no google acadêmico. A preferência por esta base de dados deveu-se pelo fato de reunir uma gama de trabalhos acadêmicos de várias revistas, mesmo as não indexadas. Além disso, foram consultados livros em físico que abordam a temática de educação no país.

O tratamento das informações coletadas foi por meio de análise de conteúdo de Bardin (2016), na sua tipologia temática (Minayo, 2014). De acordo com Bardin (2016), a análise de conteúdo é um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens. E a análise temática consiste em descobrir os núcleos de sentido que compõem uma comunicação, cuja presença ou frequência signifiquem alguma coisa para o objeto analítico (Minayo, 2014).

A operacionalização da análise de conteúdo é feita, na ótica de Bardin (2016), através de três etapas, nomeadamente: pré-análise, exploração do material e tratamento dos dados obtidos e a interpretação dos resultados. Neste trabalho, na pré-análise fez-se a busca e leitura inicial dos documentos e produção acadêmica mencionada anteriormente.

Na fase de exploração do material procedeu-se a leitura minuciosa do material escolhido para análise reflexiva e crítica. Igualmente, foram formadas duas categorias analíticas, para a operacionalização da análise temática, a saber: institucionalização do direito à educação básica pública e, avanços, retrocessos, limites e desafios da implementação do direito à educação básica para todos em Moçambique pós-independente. Já na fase de tratamento dos resultados obtidos, foram realizadas as interpretações e inferências, bem como sua discussão.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Esta seção destina-se a apresentar, analisar e discutir de forma reflexiva e crítica a efetivação do direito à educação básica pública para todos em Moçambique, tendo como espaço temporal 1975 a 2024, conforme as categorias temáticas enunciadas.

Institucionalização do direito à educação em Moçambique no período pós-independência

A análise da institucionalização do direito à educação básica em Moçambique no período pós-independência foi dividida em três fases, a saber: de 1975 a 1991, 1992 a 2017 e 2018 até o presente momento. Esta divisão fez-se em função da vigência das três Leis do SNE e da revisão da Constituição da República de Moçambique. Desse modo, de acordo com o artigo 31 da Constituição da República Popular de Moçambique (CRPM), “o trabalho e a educação constituem direitos e deveres de cada cidadão (Moçambique, 1975, p.3).

Já na década de 1980, concretamente em 1983, o Governo de Moçambique aprovou a primeira Lei do SNE – Lei n.º 4/83, de 23 de março de 1983. Esta lei era um instrumento jurídico onde se estabeleciam os fundamentos, princípios e objetivos da educação na República Popular de Moçambique. Assim, a finalidade do SNE era “garantir o acesso dos operários, camponeses e dos seus filhos a todos os níveis de ensino e permitir a apropriação da ciência, da técnica e da cultura pelas classes trabalhadoras” (Moçambique, 1983, p.13). Neste contexto, o SNE tinha três grandes objetivos: a erradicação do analfabetismo, a introdução da escolaridade obrigatória e a formação de quadros para as necessidades do desenvolvimento econômico e social e de investigação científica, tecnológica e cultural do país.

À luz do artigo 31 da CRPM, a alínea *a)* do artigo 1 da Lei n.º 4/83, de 23 de março de 1983, estabelece que “a educação é um direito e dever de todo o cidadão, o que se traduz na igualdade de oportunidades de acesso a todos os níveis de ensino e educação permanente e sistemática de todo o povo” (Moçambique, 1983, p. 14). E a alínea *e)* do mesmo artigo institui que “a educação é dirigida, planificada e controlada pelo Estado, que garante a sua universalidade e laicidade no quadro da realização dos objetivos fundamentais consagrados na Constituição”.

Posteriormente, a alínea *b)* do número 2 do artigo 4 da Lei n.º 4/83, de 23 de março de 1983 refere-se que um dos objetivos gerais do SNE era “erradicar o analfabetismo de modo a proporcionar a todo o povo moçambicano o acesso ao conhecimento científico e desenvolvimento pleno das suas capacidades” (Moçambique, 1983, p. 14). Adicionalmente, a

alínea c) do mesmo número diz que o SNE tinha, igualmente, como objetivo geral introduzir a escolaridade obrigatória e universal de acordo com o desenvolvimento do país, como meio de garantir o acesso à educação básica a todos os jovens moçambicanos. Por fim, o número 1 do artigo 6 estabelece que “a frequência das sete primeiras classes do ensino primário é obrigatória. E as crianças moçambicanas devem ser obrigatoriamente matriculadas na 1ª classe no ano que completarem sete anos” (Moçambique, 1983, p. 15). De modo a assegurar a efetivação da escolaridade obrigatória, o número 1 do artigo 7 da Lei do SNE enunciada determina que “a frequência das setes classes do ensino primário é gratuita, estando isenta do pagamento de propinas [taxas de matrículas]” (Moçambique, 1983, p. 15).

Entretanto, no contexto da implementação da Lei n.º 4/83, de 23 de março de 1983, o país vivenciou uma pressão interna movida pela guerra civil entre 1976 e 1992, a crise econômica e a seca que assolaram o país na década de 1980. Isso fez com que o Governo moçambicano recorresse à ajuda financeira externa do Banco Mundial (BM) e do Fundo Monetário Internacional (FMI), que impuseram uma série de condicionalismos para o efeito, como por exemplo, o abandono do sistema socialista de economia centralmente planificada e a adoção do capitalismo (Luís, 2005; Mechisso, 2020). A adesão ao modelo de economia do mercado imposto pelo BM e FMI resultou na privatização e liberalização da economia e conduziu a uma alteração profunda das relações laborais e do papel do Estado enquanto agente de desenvolvimento e assistência social (José, 2005; Mechisso, 2020). Por conseguinte, o país aderiu aos programas de reajustamento estrutural preconizados por essas duas instituições financeiras a partir da década de 1980.

Para adequar os marcos legais ao novo modelo de desenvolvimento econômico capitalista e, visando acomodar as exigências das negociações para o fim da guerra civil no país, a Assembleia Popular revogou a CRPM de 1975 e aprovou a Constituição da República (CRM) de 1990. Em relação à educação, o número 1 do artigo 52 prescreve que “a República de Moçambique promove uma estratégia da educação, visando a unidade nacional, a erradicação do analfabetismo, o domínio da ciência e da tecnologia, bem como a formação moral e cívica dos cidadãos” (Moçambique, 1990, p.6). E o número 2 do artigo enunciado determina que o Estado organiza e promove a educação através de um sistema nacional de educação.

De modo similar do prescrito no artigo 31 da CRPM de 19, o número 1 do artigo 92 da CRM de 1990 diz que “na República de Moçambique a educação constitui direito e dever de cada cidadão” (Moçambique, 1990, p. 8). E para materializar este direito constitucional, o número 2 do artigo mencionado determina que “o Estado promove a extensão e igualdade de acesso de todos os cidadãos ao gozo deste direito da educação” (Moçambique, 1990, p. 8).

E na sequência da aprovação de uma nova CRM, revogou-se a Lei n.º 4/83, de 23 de março de 1983 pela Lei n.º 6/92, de 6 de maio de 1992. Nesta Lei do SNE, também a “educação é direito e dever de todos os cidadãos”, “o Estado organiza e promove o ensino, como parte integrante da acção educativa, nos termos definidos na Constituição da República” (Moçambique, 1992, p. 8), conforme aludem as alíneas a) e c) do artigo 1 – princípios gerais da Lei do SNE vigente no momento. E nos objetivos gerais, a alínea b) do artigo 3 enuncia o seguinte: “garantir o ensino básico a todos os cidadãos de acordo com o desenvolvimento do país através da introdução da escolaridade obrigatória” (Moçambique, 1992, p. 8). Paradoxalmente, embora esta lei enunciasse que a educação era um direito de todos os cidadãos, ela não previa as condições e ações concretas de materialização de garantia do acesso ao ensino básico gratuito,

como plasmado na lei anterior de 1983. Isso revelou uma ruptura da política de ensino básico gratuito público para todos os cidadãos moçambicanos.

Na mesma década de 1990, Moçambique ratifica as decisões de Conferência Mundial de Educação para Todos da Declaração de Jomtien (Tailândia) e, por conseguinte, em 1995, aprova a Política Nacional de Educação através da Resolução n.º 8/95, de 8 de agosto de 1995. Com a implementação desta política, o Governo reitera o seu compromisso em “assegurar o acesso à educação a um número cada vez maior de utentes e de melhorar a qualidade dos serviços prestados em todos os níveis e tipos de ensino” (Moçambique, 1995, p. 176). Igualmente, com esta política pretende-se massificar o acesso da população à educação e fornecer uma educação com qualidade aceitável, em conformidade com as recomendações da Conferência Mundial de Educação para Todos.

No período de 1999 a 2005 implementa-se o Plano Estratégico para o Setor da Educação (PEE I). De acordo com Ministério de Educação e Cultura (MEC, 2006), este plano enfatizou a prioridade central do ensino básico, ratificando o compromisso assumido na Política de Educação implementada desde 1995. O PEE I deu substância e centralizou a política educacional de Moçambique em três objetivos-chave, as saber: a expansão do acesso à educação; a melhoria da qualidade de educação e o reforço da capacidade institucional, financeira e política com vista a assegurar a sustentabilidade do sistema.

Ainda discorrendo sobre a institucionalização da educação básica pública em Moçambique, recorre-se a Constituição da República de Moçambique de 2004. Neste marco constitucional, o número 1 do artigo 88 reforça que “na República de Moçambique, a educação constitui direito e dever de cada cidadão” (Moçambique, 2004, p. 550). Outrossim, o número 1 do artigo 113 postula que “a República de Moçambique promove uma estratégia de educação visando a unidade nacional, a erradicação do analfabetismo, o domínio da ciência e da técnica, bem como a formação moral e cívica dos cidadãos” (Moçambique, 2004, p. 553). Para tal, o Estado organiza e promove a educação através de um sistema nacional de educação.

Já entre 2006 e 2011, o setor de educação em Moçambique desenha e implementa seu segundo plano designado Plano Estratégico de Educação e Cultura 2006-2011/2012, cuja missão foi de:

promover a oferta de serviços educativos de qualidade, com equidade, formando cidadãos com elevada auto-estima e espírito patriótico, capazes de intervir activamente no combate à pobreza e na promoção do desenvolvimento económico e social do país e, igualmente, promover, coordenar, facilitar e harmonizar as iniciativas dos vários intervenientes na área cultural (MEC, 2006, p. 3).

Tal como no PPE I 1999-2005, a principal prioridade do PEEC 2006-2011/2012 foi o ensino básico. Nesta senda, com a implementação deste plano pretendia-se dar um grande passo em direção à meta do ensino primário universal até 2015. Prevvia-se que em 2015, o Ensino Primário do primeiro grau (EP1) e o Ensino Primário do segundo grau (EP2) deveriam ser um programa integrado de sete anos de ensino básico que deveria dar a todas as crianças habilidades para a vida, capacitando-as para intervir de forma responsável na sociedade, assim como a oportunidade de prosseguirem os estudos (MEC, 2006).

Finalizado o período de implementação do PEEC 2006-2011/2012, entrou em vigor o Plano Estratégico da Educação 2012-2016. O presente plano tinha como missão:

A criação de um Sistema Educativo justo, inclusivo, eficaz e eficiente em termos de gestão, um sistema onde os alunos obtenham as competências requeridas em termos de conhecimentos, habilidades e atitudes, para atingirem o objectivo principal da Educação, como reflectido na visão de longo prazo (MINED, 2013, p.16).

De acordo com MINED (2013), no período da implementação do PEE 2012-2016, o Governo moçambicano continuaria a privilegiar o ensino primário de sete anos para todas as crianças, de modo a que elas tenham a oportunidade de frequentar e concluir a escola primária de sete classes, de qualidade. Neste âmbito, o ensino primário deveria assegurar que todas as crianças adquiram as habilidades básicas nas áreas da comunicação, das ciências matemáticas, das ciências naturais e sociais, bem como na área da educação física, estética e cultural para que estejam preparadas para continuar os seus estudos no nível seguinte. Ainda na perspectiva do direito a uma educação básica, o setor da educação continuaria a envidar seus esforços na expansão dos programas de alfabetização, mobilizando vários parceiros dentro e fora de Governo. Entende-se que este compromisso assumido visava, por um lado, responder aos objetivos definidos na Política Educacional e, por outro, dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, Agenda 2025 e demais documentos orientados que Moçambique era signatário.

Em 2016, inicia a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, vulgo Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Moçambique é signatário dos ODS e tem se guiado da Agenda 2030 para a definição das políticas públicas, planos de governação, ações e prioridades do país (Instituto Nacional de Estatística, 2020). Desse modo, em 2018, o Governo moçambicano aprovou a Lei n.º 1/2018, de 12 de junho de 2018 - Lei de revisão pontual da CRM, Lei n.º 18/2018, de 28 de dezembro de 2018 – que estabelece o regime jurídico do SNE na República de Moçambique. Posteriormente, aprovou a Lei n.º 11/2023, de 23 de agosto de 2023 – que altera o número 3 do artigo 311 da CRM de 2004, alterada pela Lei n.º 1/2018, de 12 de junho de 2018. Da análise feita verificou-se que o número 1 do artigo 88 da Lei n.º 1/2018, de 12 de junho de 2018 enfatiza que “na República de Moçambique a educação constitui direito e dever de cada cidadão” (Moçambique, 2018a, p.16).

Também se constatou que à semelhança da CRM de 2004, o número 1 do artigo 113 da CRM 2018 diz que “a República de Moçambique promove uma estratégia de educação visando a unidade nacional, a erradicação do analfabetismo, o domínio da ciência e da técnica, bem como a formação moral e cívica dos cidadãos” (Moçambique, 2018a, p.19). E de modo a efetivar esta estratégia, o Estado organiza e promove a educação através de um sistema nacional de educação, como prescreve o número 2 do artigo 113 da CRM de 2018.

De igual modo, na CRM de 2023, aprovada pela Lei n.º 11/2023, de 23 de agosto de 2023 reforça-se no número 1 do artigo 88 que “na República de Moçambique a educação constitui direito e dever de cada cidadão” (Moçambique, 2023, p. 1937). E o número 2 deste artigo refere-se que o Estado promove a extensão da educação à formação profissional contínua e a igualdade de acesso de todos os cidadãos ao gozo deste direito. Posteriormente, o número 1 do artigo 113 alude que a República de Moçambique promove uma estratégia de educação visando a unidade nacional, a erradicação do analfabetismo, o domínio da ciência e da técnica, bem como a formação moral e cívica dos cidadãos. Por sua vez, o número 2 do mesmo artigo mencionado institui que o Estado organiza e desenvolve a educação através de um sistema nacional de educação.

No contexto da implementação da CRM de 2018 e dos ODS, o Governo de Moçambique revogou a Lei n.º 6/92, de 6 de maio de 1992 pela Lei n.º 18/2018, de 28 de dezembro de 2018. Conforme o artigo 3, o SNE orienta-se por um novo conjunto de princípios gerais, a saber: educação, cultura, formação e desenvolvimento humano equilibrado e inclusivo é direito de todos os moçambicanos; educação como direito e dever do Estado; promoção de democratização do ensino, garantindo a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar dos cidadãos; organização e promoção do ensino, como parte integrante da ação educativa, visando o desenvolvimento sustentável, preparando integralmente o Homem para intervir ativamente na vida política, econômica e social, de acordo com os padrões morais e éticos aceites na sociedade, respeitando os direitos humanos, cultivando o espírito de tolerância, solidariedade e respeito pelo próximo e às diferenças e, inclusão, igualdade e equidade de oportunidades no acesso à educação.

Como se pode ver, a educação passou a ser considerada como um direito e dever do Estado e não do cidadão. Face à esta nova concepção, o artigo 6 da Lei n.º 18/2018, de 28 de dezembro de 2018, faz referência da educação básica que compreende a 1ª a 9ª classe. Na mesma direção, o número 1 do artigo 7 da Lei em alusão institui que “a escolaridade obrigatória é da 1ª a 9ª classe” (Moçambique, 2018b, p. 20). E o número 1 do artigo 8, da mesma Lei, estabelece que “a frequência do ensino primário [educação básica] é gratuita nas escolas públicas, estando isento de pagamento de propinas [taxas de matrículas]” (Moçambique, 2018b, p. 20).

Ainda no âmbito de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, o Governo moçambicano comprometeu-se a alcançar de forma efetiva, até 2030, o ODS 4 – garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidade es de aprendizagem ao longo da vida para todos, garantindo em assegurar uma educação inclusiva e de qualidade para todos. Este compromisso é parte integrante dos Programas Quinquenais do Governo (PQG) 2015-2019 e 2020-2024, do Plano Estratégico de Educação (PEE) 2020-2029 e estratégias do setor da educação (MINEDH, 2020). Por exemplo, o PQG 2020-2024 aprovado pela Resolução n.º 15/2020, de 14 de abril, definiu como objetivo estratégico 1: promover um sistema educativo de qualidade, inclusivo, eficiente e eficaz que responda as necessidades do desenvolvimento humano. Finalizada esta análise da institucionalização do direito à educação básica pública em Moçambique, é oportuno discorrer sobre avanços, retrocessos e desafios inerentes a materialização deste direito na prática.

Avanços, retrocessos, limites e desafios da implementação do direito à educação básica para todos em Moçambique no período de 1975 a 2024

Nesta seção faz-se uma análise dos avanços, retrocessos, limites e desafios da implementação do direito à educação básica para todos em Moçambique no período de 1975 a 2024, agrupando de 1975 a 1991; 1992 a 2003, 2004 a 2014 e 2014 a 2024. Cabe lembrar que logo depois da conquista da independência nacional, o Governo de Moçambique assumiu a educação como um direito e dever de cada cidadão. Na sequência, o artigo 31 da Constituição da República Popular de Moçambique estabelece que “combatendo a situação de atraso criada pelo colonialismo, o Estado promove as condições necessárias para a extensão do gozo destes direitos a todos os cidadãos” (Moçambique, 1975, p. 3). E para materializar este direito, em 1976, o Estado moçambicano tomou a medida de nacionalizar a educação, ou seja, transformar a educação como um setor público (Castiano; Nguenha, 2013; Luís, 2005; Zimbico; Cossa,

2018). Igualmente, o Governo de Moçambique criou em 1977, o Ministério da Educação e Cultura (MEC) (Castiano; Nguenha, 2013). Na ótica destes autores, com a estatização do ensino, ir à escola deixou de ser privilégio de uma classe social, da população branca ou de uma região. Igualmente, MINED (2013) afirma que entre 1974/5 e 1979, assistiu-se uma forte expansão da rede e dos efetivos escolares, como resultado da nacionalização da educação no período pós-independência.

Adicionalmente, para fazer face à escassez de professores tanto em quantidade como em qualidade e atender a demanda da educação, o MEC viu-se obrigado a contratar indivíduos que possuíam baixo nível de escolaridade (exemplo: 4^a, 5^a ou 6^a classe) para serem professores, mesmo sem a devida formação psicopedagógica. No entanto, para minimizar o cenário de contratação de professores sem formação do magistério, nos primeiros dois anos da independência (1975-1977), houve a extinção das Escolas de Habilitação de Professores de Posto Escolar, que formavam professores para o ensino primário no tempo colonial e foram fundados 10 Centros de Formação de Professores Primários (CFPPs), com a missão de formar 3.000 professores para 1^a à 4^a classe, por ano; e entrada em funcionamento de quatro Centros Regionais de Reciclagem de Professores para o Ciclo Preparatório e Ensino Secundário (MINEDH, 2017).

Posteriormente, com a implementação da Lei n.º 4/83, de 23 de março de 1983, foram consolidadas as condições de formação de professores nos 10 centros criados no período anterior, aumentando-se o tempo de formação para dois anos, com o nível de ingresso de 6^a classe para lecionar no ensino primário e 9^a classe, para lecionar no ensino secundário. Antes mesmo da implementação da lei do SNE referenciada, o Governo criou a Faculdade da Educação na Universidade Eduardo Mondlane (UEM) para formar professores do ensino secundário (Castiano; Nguenha, 2013; MINEDH, 2017).

Devido à explosão escolar, a maioria das escolas começaram a lecionar em dois turnos, sendo o turno de manhã das 7:00h e 11:30h e de tarde das 13:00 até as 17:00h (Castiano; Nguenha, 2013). Ainda assim, estes autores salientam que apesar de 1975 a 1992 tenha se registrado um número considerável de ingressos escolares, a pretensão de universalizar a escola, pelo menos no ensino básico, ainda estava longe de se realizar. Para isso não bastava aumentar o número e nem formar mais professores. O fato é que a maioria das crianças em Moçambique vivia dispersa nas zonas rurais, situação que torna deveras difícil para toda e qualquer planificação no sentido de aumentar a rede escolar e de matricular todas as crianças com idade escolar.

Castiano e Nguenha (2013) salientam ainda que o período de 1987 a 1992 foi caracterizado por uma profunda crise econômica e social que conduziria a um colapso na esfera política, que impacta negativamente no SNE em Moçambique. Neste período, o Estado moçambicano mostra-se incapaz de assegurar o acesso de todas as crianças à educação básica, e um mínimo de qualidade daquelas que estão na escola. Efetivamente, cresce o número de crianças sem possibilidade de irem à escola, também aumentam as desistências e reprovações. A qualidade de ensino torna-se péssima, a compra do material básico, especialmente os livros escolares torna-se difícil para as camadas mais pobres (Castiano; Nguenha, 2013; MINED, 2013).

E com a entrada em vigor da Lei n.º 6/92, de 6 de maio de 1992, extinguiu-se o ensino primário gratuito com introdução de cobranças de taxas de matrículas. Ainda assim, o Estado continua a ser o maior responsável pela provisão da educação aos cidadãos, formando e alocando

professores, distribuindo gratuitamente o livro escolar, assim como construindo infraestruturas escolares.

Na sequência da aprovação da PNE em 1995, implementa-se Plano Estratégico da Educação I (PEE I), que definiu a expansão do acesso à educação e, em particular ao ensino primário, como o primeiro desafio (MINED, 2013, 2015; MEC, 2006). Igualmente, este plano se propôs unificar, ao longo do tempo, os dois níveis da educação primário e aumentar o número de escolas que oferecessem as sete classes do ensino primário, como forma de assegurar que mais crianças tivessem acesso a um ensino primário completo, bem como a elevar a qualidade de ensino, pois esta era considerada insatisfatória para atender às necessidades de crescimento econômico e social do país.

No mesmo período, o Ministério da Educação implementa os cursos de formação de 7ª classe + 3 anos e de 10ª classe + 2 anos, administrados nos Centros de Formação de Professores e nos Institutos de Magistérios de Professores, respectivamente, para lecionarem nas escolas do ensino primário (Beca, 2023; MINED, 2015; MINEDH, 2017).

MEC (2006) faz saber que durante a implementação do PEE I, o setor da educação fez consideráveis progressos, particularmente no aumento do número de matrículas no ensino primário. Um progresso considerável conseguido foi a melhoria do acesso à educação, refletido no aumento do número de matrículas a todos os níveis do ensino primário e secundário. Entre 1999 e 2005 as matrículas no EP1 aumentaram em 65% e a taxa bruta de escolarização de 85% para 131%.

Os ganhos foram maiores para as raparigas, o que levou a uma redução do fosso em termos de gênero nas matrículas no ensino primário, especialmente nas primeiras classes. O crescimento rápido nas matrículas também refletiu na admissão de muitos alunos mais velhos que anteriormente não tiveram acesso a oportunidades de educação (MEC, 2006).

No EP2 também houve progressos significativos, pois as matrículas deste nível de ensino se duplicaram, enquanto as matrículas no secundário se triplicaram, embora ainda permanecendo como um pico muito pequeno da pirâmide educacional. Este crescimento foi apoiado pelo progresso na reabilitação de escolas existentes e pela construção de novas escolas. Os orçamentos do setor da educação foram ajustados, o que possibilitou um aumento no número de professores. O Governo moçambicano fez-se a revisão e ajustes das taxas de matrículas para minimizar as barreiras financeiras ao ensino primário com que se defrontam as famílias pobres tornando-o quase gratuito (MEC, 2006).

Também o MEC (2006) explica que durante o PEE I, muitas iniciativas foram realizadas para tratar de questões de qualidade. Destas, salienta-se o desenvolvimento e a introdução de um novo currículo para as escolas primárias, que permite o uso das línguas maternas nas primeiras classes de ensino, com uma transição posterior para a língua nacional e a inclusão de conteúdo local adaptado às necessidades particulares de cada região do país. Foram lançados programas de formação para preparar os professores na implementação do novo currículo como parte de uma abordagem reforçada para formação dos professores em serviço. Novas iniciativas incluem o CRESCER e o uso do Ensino à Distância para a formação de professores do ensino básico sem formação pedagógica.

No âmbito de financiamento das escolas, o programa de Apoio Direto às Escolas foi estabelecido para fornecer subsídios diretos a todas as escolas do ensino primário para a compra

de material e de materiais escolares para apoiar o reforço da aprendizagem e a implementação do novo currículo (MEC, 2006). As escolas também foram apoiadas por um sistema de produção e distribuição de livros escolares. Em todos os casos, o objetivo era reforçar a capacidade das escolas com vista a melhorarem a aprendizagem.

No entanto, no período de 1992 a 2003, registrou-se pouca provisão do livro escolar e expansão da rede escolar, sobretudo nas regiões do norte e centro do país, onde a escolarização foi tardiamente efetivada. No período, muitos distritos ofereciam apenas até a 7ª classe, e maioria destes possuía somente uma escola do ensino primário do 2º grau (EP2), que lecionava a 6ª e 7ª classe. E, por conseguinte, muitos alunos que terminavam a 4ª ou 5ª classe nas zonas rurais, não davam continuidade dos estudos no EP2 (MEC, 2006).

Outrossim, do lado da qualidade de ensino, o seu progresso foi mais limitado e, de facto, alguns indicadores - o uso de dois ou mesmo três turnos nas áreas urbanas, o aumento do rácio alunos por professor - sugerem que a expansão das matrículas poderá ter sido feita à custa da qualidade (MEC, 2006).

No início de novo milênio, foi realizada a Conferência Mundial da Educação em Dakar (Senegal) e a Organização das Nações Unidas definiu os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, com um horizonte de implementação de 15 anos, ou seja, de 2000 a 2015. E no PQG 2000 a 2004, a educação passa a ser integrada no capítulo de desenvolvimento social, que inclui também saúde, emprego, cultura, desporto, promoção de participação da mulher na vida econômica e social, integração dos grupos desfavoráveis e construção de habitações. Em relação ao setor da educação, o Governo de Moçambique comprometeu-se alargar o acesso da população ao sistema de ensino formal, com particular incidência na educação básica, sem descurar o ensino secundário geral, técnico-profissional, ensino superior e outras formas de enquadramento não-formais (Castiano; Nguenha, 2013).

De modo a operacionalizar esta intenção foi de assegurar a Educação para Todos e da meta 3 do Objetivo de Desenvolvimento do Milênio 2 – garantir que, até 2015, todas as crianças, de ambos os sexos, terminem um ciclo completo de ensino primário do objetivo 2 – atingir o ensino primário universal, em 2004, o Governo moçambicano aboliu o pagamento de taxas de matrícula em todas as escolas do ensino primário, passando a frequência deste nível de ensino a ser gratuita. Adicionalmente, no período de 2004 a 2014, houve implementação de um conjunto de ações que visavam assegurar a provisão da educação básica pública para todos, a saber: atribuição do fundo de Apoio Direto às Escolas (ADE), construção acelerada das escolas, provisão do livro escolar e formação e contratação em massa de professores (Chicava; Machama, 2020; MINED, 2015).

Em termos de efetivos escolares, estes aumentaram de 1,2 milhões de alunos em 1992 para 4,4 milhões (2011) no EP1, e de 130 mil para 871 mil no EP2 (2011) (MINED, 2013). Em suma, os principais resultados alcançados durante a implementação do PEE 2004 a 2011 se resumem em: um sistema educacional mais expandido e equilibrado, aumento de recursos financeiros e humanos e mais população educada. Isto nos leva a considerar o período de 2004 a 2014 como sombrio para o setor da educação moçambicano.

No contexto da implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, sobretudo do ODS 4, o Governo moçambicano assumiu a responsabilidade de assegurar uma educação inclusiva e de qualidade para todos. Desse modo, no PQG 2020 – 2024 aprovado pela

Resolução n.º 15/2020, de 14 de abril, foram definidas como prioridades entre diversas ações, as seguintes: garantir um ambiente e condições de aprendizagem de qualidade no ensino primário para a aquisição de competências de leitura, escrita e cálculo; melhorar as condições e o ambiente de aprendizagem para que os alunos concluam o ensino secundário e estejam preparados para continuar os estudos e aceder ao mercado de trabalho; prover a educação e formação inicial e em exercício de qualidade que garanta o desenvolvimento nos professores e educadores de adultos de competências profissionais e atitudes ético-deontológicas e garantir a afetação de professores para as províncias e distritos mais necessitados (Moçambique, 2020).

Paradoxalmente, as reformas curriculares e a política do acesso a uma educação básica inclusiva e de qualidade em curso no país são efetivadas em contextos de limitado investimento público, especialmente de 2016 até então, o que repercute na provisão de condições do processo de ensino-aprendizagem em quantidade e qualidade (Aliante, 2023; MINEDH, 2020). Outrossim, a política de massificação de educação básica pública em Moçambique é executada num contexto marcado por baixa remuneração docente, carreira pouco valorizada socialmente, condições de trabalho inadequadas (Abacar; Aliante; Nahia, 2020; Aliante *et al.*, 2024a; MINEDH, 2017), problemas de desenvolvimento na carreira docente (Santos; Aliante, 2024), políticas educacionais inapropriadas, bem como currículo e procedimentos de ensino que não vão de acordo com o contexto atual (Beira; Vargas; Gonçalo, 2015; Francisco, 2022; Zucula, 2021), e de desvalorização da saúde docente (Aliante *et al.*, 2024b; Aliante *et al.*, 2025). Estes aspectos afetam a qualidade de ensino público, a satisfação profissional, a valorização e a saúde docente.

Como forma de suprir as necessidades das escolas, muitas delas solicitam contribuições monetárias aos pais e encarregados de educação, valores monetários que em certos casos superaram o valor das taxas de matrícula. A despeito, MINEDH (2020) reconhece que embora foram alcançados resultados significativos quanto ao acesso da educação básica, equilíbrio de gênero e aumento de professores, persistem certas dificuldades e desafios que o sistema educacional público enfrenta, tais como: formação e colocação de formadores e professores de qualidade para a eficaz implementação curricular, incluindo a nível da modalidade de ensino bilingue; produção e distribuição de materiais didáticos; controle dos níveis de absentismo de professores e diretores de escola; elevadas taxas de desistência e reprovação dos alunos; necessidade de mais professores e salas de aulas qualificadas; fortalecimento da capacidade administrativa e institucional para melhorar a gestão do SNE e de modo a responder aos desafios da descentralização; falta do pessoal técnico qualificado em todos os níveis do subsistema para responder adequadamente aos desafios das reformas educacionais vigentes no país.

Igualmente, admite-se que durante no período de 2015 a 2024 foram construídas algumas escolas e salas de aula em todo o país; contudo, não restam dúvidas de que a construção dessas escolas e salas de aula esteve aquém do planificado e que a expansão que ocorreu no ensino primário foi à custa da adoção de três turnos, aumento do número de alunos por turma e existência de aulas ao ar livre (Duarte, 2018; Mário; Monjane; Santos, 2020). E a UNESCO (2019), alerta que é ilusório que um déficit extremamente elevado de salas de aula convencionais ou mesmo precárias seja ultrapassado nos próximos anos, uma vez que o Governo moçambicano não conseguiu para adicionar 1000 salas de aulas por ano, devido aos constrangimentos orçamentários.

Quanto à oferta e distribuição do livro escolar gratuito na educação básica, a UNESCO (2019), informa que desde 2000, o setor da educação distribuiu-os no ensino primário, sendo que dois livros/aluno na 1ª e 2ª classes (português e matemática). E na 3ª a 7ª classes, os livros são distribuídos, de grosso modo, na proporção de um livro/disciplina em cada três anos. No entanto, a partir de 2016 registrou-se um atraso sistemático na sua alocação, assim como a provisão de poucas quantidades a nível nacional (JORNAL NOTÍCIAS, 2022; JORNAL O PAÍS, 2024; RÁDIO MOÇAMBIQUE, 2024), afetando sobremaneira a qualidade do processo de ensino-aprendizagem e garantia de uma educação básica gratuita, de qualidade e inclusiva.

Embora no dia 22 de março de 2024, a Rádio Moçambique tenha anunciado que estava em marcha o processo de distribuição do livro escolar no país, até o final do primeiro trimestre escolar (dia 3 de maio de 2024), ainda não tinha sido distribuído. Todavia, o MINEDH (2023) reconhece que o livro escolar é um elemento fundamental no processo de ensino-aprendizagem, cuja utilização e conservação é vital para o sucesso escolar dos alunos e, consequente, cumprimento dos objetivos globais de todo o sistema educativo. Neste âmbito, entende-se que a indisponibilidade do livro escolar em quantidade desejada e tempo útil acarreta consequências para o trabalho docente e o processo de ensino-aprendizagem, pois este é usado como manual do aluno nas classes iniciais, concretamente na 1ª e 2ª classes. Além do atraso de distribuição do livro escolar e da sua provisão insuficiente, constata-se mau uso e conservação do livro retornável por parte dos alunos da 3ª a 7ª classes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a efetivação da independência de Moçambique em 1975, a educação pública passou a constatar das prioridades do Governo e a ser considerada como direito e dever de cada cidadão. No entanto, o desejo de assegurar uma educação de qualidade, inclusiva e equitativa constitui ainda um desafio. Neste artigo objetivou-se refletir sobre os (des)caminhos do direito à educação básica pública em Moçambique no período pós-independência.

Os resultados da análise documental e bibliográfica empreendida indicam que nos 49 anos da independência nacional, diversa legislação moçambicana (Constituição da República e Leis do Sistema Nacional de Educação) contemplam a educação como direito e dever de todo o cidadão. Mesmo assim, diversos fatores socioeconômicos e políticos, tais como: guerra civil, secas, endividamento público e pouco investimento público condicionam a sua materialização efetiva. Contudo, reconhecesse que entre 2004 a 2014 houve implementação de certas ações (exemplo: maior financiamento público ao setor da educação, formação e alocação de professores, provisão do livro escolar, construção de novas escolas, abolição das taxas de matrículas e atribuição de fundo de Apoio Direto às Escolas) que contribuíram de forma significativa na expansão da rede escolar, acesso, permanência e conclusão do ensino primário, o que permite chamá-lo de período sombrio para a educação básica pública moçambicana.

Diante da realidade desvelada sugere-se que o Governo moçambicano provê maior investimento público para o setor da educação, pois suas políticas são fundamentais para o desenvolvimento humano, social e econômico de uma nação, uma vez que a educação desempenha um papel crucial na formação de cidadãos capacitados, críticos e conscientes, capazes de contribuir para o progresso e a transformação da sociedade. E um dos grandes desafios que ficou saliente neste estudo foi o da massificação do ensino básico equitativo,

inclusivo e de qualidade para todos até a atualidade, de maneira gratuita e contemplando as condições materiais, especificamente a distribuição do livro escolar e outros bens, e a componente humana e humanizante na educação moçambicana.

Em abono da verdade, a implementação do direito à educação continua a ser um grande desafio para o contexto moçambicano, na medida em que, por exemplo, a Lei n.º 18/2018, de 28 de dezembro – Sistema Nacional da Educação que foi justificada pelo contexto de alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, não se nota uma concretização ou implementação efetiva dela e de várias legislações afins, de modo a materializar e salvaguardar o direito e dever da educação e dos compromissos assumidos pelo Governo no contexto nacional e internacional.

REFERÊNCIAS

ABACAR, Mussa; ALIANTE, Gildo; NAHIA, Isabel Alves Alfredo. Fontes de estresse ocupacional e estratégias de enfrentamento em professores moçambicanos do ensino básico. **Saúde e Pesquisa**, Maringá, v. 13, n. 1, p. 41-52, 2020. DOI: <https://doi.org/10.17765/2176-9206.2020v13n1p41-52>

AFRIMAP; OPEN SOCIETY INITIATIVE FOR SOUTHERN AFRICA. **Moçambique: A prestação efectiva de serviços públicos no Sector da Educação**. Joanesburgo, Africa do Sul: Fundações da Open Society, 2012. Disponível em: <https://www.yumpu.com/pt/document/read/14444915/mocambique-a-prestacao-efectiva-de-servicos-publicos-afrimap>

ALIANTE, Gildo. **Descortinando o adoecimento mental de professores do ensino geral da rede pública em Nampula, Moçambique**. 2023. 333 f. Tese (Doutorado em Psicologia Social e Institucional) – Programa de Pós-graduação em Psicologia Social e Institucional, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2023. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/273991>

ALIANTE, Gildo; ABACAR, Mussa; MACEDO, Alice Costa; SCORSOLINI-COMIN, Fabio; JOSÉ, C. M. Atenção à saúde mental do servidor público em Moçambique: Explorando evidências nos marcos legais e perspectivas de intervenção. In: F. SCORSOLINI-COMIN, Fabio; TRETTEL, Ana Claudia. Pereira Terças; PILLON, Sandra Cristina. (orgs.). **Enfermagem e cuidado em saúde mental no Brasil e no exterior: estudos, intervenções e redes de colaboração**. Ribeirão Preto: Centro de Apoio Editorial da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, 2024b, p. 215-228. Disponível em: <http://www.eerp.usp.br/caed/ebook/17/>

ALIANTE, Gildo; MENDES, Jussara Maria Rosa; JOSÉ, Coutinho Maurício. Fatores psicossociais protetivos e de risco relacionados ao trabalho docente da Educação Básica em Nampula, Moçambique. **APRENDER - Caderno de Filosofia e Psicologia da Educação**, Vitoria da Conquista, n. 31, p. 134-157, 2024a. DOI: <https://doi.org/10.22481/aprender.i31.13790>

ALIANTE, Gildo; SCORSOLINI-COMIN, Fabio; ABACAR, Mussa; José, Coutinho Maurício; MACEDO, Alice Costa. Garantia da saúde mental e bem-estar de servidores públicos em Moçambique no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: avanços, limites e perspectivas. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, São Paulo, v. 50, eddsst2, p. 1-10, 2025. <https://doi.org/10.1590/2317-6369/07024en2025v50eddsst2>

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BECA, Sandra Aurora Armindo. Os fundamentos de mudança de modelos de formação de professores do ensino básico em Moçambique. **Njinga & Sepé: Revista Internacional de Culturas, Línguas Africanas e Brasileiras**, São Francisco do Conde, v. 3, n. 2, p. 286-301, 2023. Disponível em: <https://revistas.unilab.edu.br/index.php/njingaesape/article/view/1274>

BEIRA, Joana Carlos; VARGAS, Sandra Lohn; GONÇALO, Claudio Reis. Gestão de qualidade do ensino básico em Moçambique: Um estudo em escolas primárias e públicas. **Navus – Revista de Gestão e Tecnologia**, Navus, v. 5, n. 4, p. 65-77, out./dez. 2015. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/37885/gestao-de-qualidade-do-ensino--basico-em-mocambique--um-estudo-em-escolas-primarias-e-publicas-/i/pt-br>

CASTIANO, José Pedro; NGUENHA, Severino Elias. **A longa marcha de uma Educação para Todos em Moçambique**. 3ª ed. Maputo: Publifix, 2013.

CHICAVA, Augusto Kessai Agostinho; MACHAMA, Otilia Alberto Kumbi. Políticas e desafios do ensino básico no sistema nacional da educação moçambicana. **Revista Amor Mundi**, Santo Ângelo, v. 1, n. 2, p. 89-100, 2020. DOI: <https://doi.org/10.46550/amormundi.v1i2.2>

DUARTE, Stela Mithá. A avaliação por ciclos de aprendizagem no ensino básico em Moçambique: entre tensões e desafios. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 13, n. 1, p. 33-47, jan./abr. 2018. <https://doi.org/10.5212/PraxEduc.v.13i1.0002>

FRANCISCO, Jonas António. **Massificação do ensino em Moçambique sob a égide da internacionalização das políticas educacionais**: implicações para a gestão escolar. 2016. 154 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-graduação em Educação/Educação Social, Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Corumbá. Disponível: <https://repositorio.ufms.br/handle/123456789/3266>

FRANCISCO, Jonas António. Precarização e intensificação do trabalho docente durante a pandemia: as condições materiais e tendências de proletarização em Moçambique. **Revista GESTO-DEBATE**, Campo Grande, v. 22, n. 29, p. 488-507, 2022. DOI: <https://doi.org/10.55028/gd.v6i01-24.17453>

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA. **Progresso dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável: revisão nacional voluntária 2020**. Maputo: INE, 2020.

JOSÉ, André Cristiano. Neoliberalismo e crise do trabalho em Moçambique: o caso da Indústria do Caju. **O Cabo dos Trabalhos: Revista Electrónica dos Programas de**

Mestrado e Doutoramento do CES/FEUC/FLUC, Coimbra, v.1, p.1-38, 2005.

Disponível em:

https://cabodostrabalhos.ces.uc.pt/n1/documentos/200611_neoliberalismo_mocambique.pdf

JORNAL NOTÍCIAS. Ano letivo arranca a 31 de janeiro – Distribuição do livro escolar em meados de fevereiro. Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022. Disponível em:

<https://jornalnoticias.co.mz/destaque/distribuicao-do-livro-escolar-so-em-meados-de-fevereiro/>

JORNAL O PAÍS. Livros escolares já estão no país, mas sem data para distribuição. Dia 14 de abril de 2024. <https://opais.co.mz/livros-escolares-ja-estao-no-pais-mas-sem-data-para-distribuicao/>

323

LUÍS, Augusto Jone. **Políticas do Banco Mundial para Educação Básica moçambicana 1985-2000.** 2005. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005. Disponível em:

<http://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/101560>

MÁRIO, Mouzinho; MONJANE, Celso; SANTOS, Ricardo. (2020). **O sector da educação em Moçambique: Do acesso à qualidade epistémica do ensino primário.** WIDER Working Paper 2020/130, 2020. Disponível em:

<https://www.wider.unu.edu/sites/default/files/Publications/Working-paper/PDF/wp2020-130-PT.pdf>

MECHISSO, Guedes Basílio. Influências das políticas globais na expansão do ensino superior em Moçambique. **Revista Interterritórios**, Caruaru, v. 6, n. 10, p. 352-367, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/interterritorios/article/view/244913>

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento:** pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: HUCITEC, 2014.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DE MOÇAMBIQUE. **Plano Estratégico da Educação 2012-2016:** vamos aprender – construindo competências para o desenvolvimento de Moçambique. Maputo: MINED, 2013.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DE MOÇAMBIQUE. **Relatório sobre os seis Objectivos da Educação para Todos.** Trabalho apresentado no Fórum Mundial sobre a Educação, Incheon, República da Coreia, 2015. Disponível em:

<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000231723?posInSet=1&queryId=N-EXPLORE-1440af39-855e-4996-94e0-238ea24c7ad1>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DE MOÇAMBIQUE. **Plano Estratégico de Educação e Cultura 2006/2011:** fazer da escola um polo de desenvolvimento consolidando a moçambicanidade. Maputo: MEC, 2006.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO. **Estudo holístico da situação do professor em Moçambique.** Maputo: MINEDH, 2017.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO DE MOÇAMBIQUE. **Plano Estratégico da Educação 2020-2029**: por uma Educação Inclusiva, Patriótica e de Qualidade. Maputo: MINEDH, 2020. Disponível em: <https://www.globalpartnership.org/sites/default/files/document/file/2020-22-Mozambique-ESP.pdf>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO DE MOÇAMBIQUE. **Guião do professor**. Maputo: MINEDH, 2023.

MOÇAMBIQUE. **Constituição da República Popular de Moçambique**. Maputo: Boletim da República, I Série, n. 1, 1975.

MOÇAMBIQUE. **Constituição da República Moçambique**. Maputo: Boletim da República, I Série, n. 44, 1990.

MOÇAMBIQUE. **Lei n.º 4/83, de 23 de março de 1983**. Aprova a Lei do Sistema Nacional de Educação e define os princípios fundamentais da sua aplicação. Maputo: Boletim da República, I Série, n. 12, 3º Suplemento, 1983.

MOÇAMBIQUE. **Lei n.º 6/92, de 6 de maio de 1992**. Aprova a Lei do Sistema Nacional de Educação. Maputo: Boletim da República, I Série, n. 19, 104-(8), 1992.

MOÇAMBIQUE. **Resolução n.º 8/95, de 22 de agosto de 1995**. Aprova a Política Nacional de Educação. Maputo: Boletim da República, I Série, n. 44, 1995.

MOÇAMBIQUE. **Constituição da República Moçambique**. Maputo: Boletim da República, I Série, n. 51, 2004.

MOÇAMBIQUE. **Resolução n.º 12/2015, de 14 de abril**. Aprova o Programa Quinquenal do Governo 2015-2019. Maputo: Boletim da República, I Série, n. 29, 178-(3-25), 2015.

MOÇAMBIQUE. **Lei n.º 1/2018, de 12 de junho**. Lei da revisão pontual da Constituição da República de Moçambique. Maputo: Boletim da República, I Série, n. 115, 782-(3-42), 2018a.

MOÇAMBIQUE. **Lei n.º 18/2018, de 28 de dezembro**. Estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de Educação da República de Moçambique. Maputo: Boletim da República, I Série, n.º 254, 2º Suplemento, 3748-(8), 2018b.

MOÇAMBIQUE. **Resolução n.º 15/2020, de 14 de abril**. Aprova o Programa Quinquenal do Governo 2020-2024. Maputo: Boletim da República, I Série, n. 70, 382-(1-34), 2020.

MOÇAMBIQUE. **Lei n.º 11/2023, de 23 de agosto**. Altera o número 3, do artigo 311 da Constituição da República de 2004, alterada pela Lei n.º 1/2018, de 12 de junho. Maputo: Boletim da República: I Série, n. 163, p. 1929-1962.

MONDLANE, Eduardo Chivambo. **Lutar por Moçambique**. Maputo: Centro de Estudos Africanos da Universidade Eduardo Mondlane, 1995.

RÁDIO MOÇAMBIQUE. **Em marcha processo de distribuição do livro escolar no país.** Dia 22 de março de 2024. Disponível em: <https://www.rm.co.mz/em-marcha-processo-de-distribuicao-do-livro-escolar-no-pais/>

SANTOS, Júnior dos; ALIANTE, Gildo. Planejamento e orçamentação de carreira docente: análise da perspectiva dos professores do ensino básico em Moçambique. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v.29, e290017, p. 1-29, 2024. <https://doi.org/10.1590/S1413-24782024290017>

UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION. **Revisão de políticas educacionais – Moçambique.** Maputo: MINEDH, 2019. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000371701>

ZIMBICO, Octavio José; COSSA, José de Inocência Narciso. O projeto do Ensino Primário para Todos em Moçambique: 1975 a 1990. **Revista Eletrônica de Educação**, São Carlos, v. 12, n. 3, p. 912-928, 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.14244/198271992083>

ZUCULA, António Fernando. Qualidade da educação em Moçambique: Uma análise a partir dos indicadores educacionais. **ABATIRÁ – Revista de Ciências Humanas e Linguagem**, Eunápolis – BA, v. 2, n. 3, p. 189-204, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/abatira/article/view/11134#:~:text=Ao%20final%20de%20leituras%20e,de%20aulas%2C%20curr%C3%ADculo%20rico%20e>